

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/11/2018, Seção 1, Pág. 50.
Portaria SERES nº 841, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 53.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Sumaré (ISES), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201404095		
PARECER CNE/CES Nº: 369/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso interposto pela Faculdade Sumaré, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda., contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 117 de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de licenciatura de Pedagogia para a oferta de 200 vagas totais anuais (100 vagas no primeiro semestre e 100 vagas no segundo, no período noturno) na modalidade presencial.

A Faculdade Sumaré foi credenciada pela Portaria MEC nº 1581, de 8/10/1999, D.O.U. de 3/11/1999, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.392, de 23/11/2012, D.O.U. de 26/11/2012, com sede na Rua Capote Valente, nº 1121, Sumaré, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O curso de Pedagogia seria ofertado na Faculdade Sumaré - Unidade Itaquera, localizada na Rua São Teodoro, nº 1452/1516, Vila Carmosina, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, nos mesmos espaços físicos do Colégio da Polícia Militar de São Paulo, que desenvolve atividades de educação básica nos turnos matutino e diurno.

Segundo as informações do sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior (IES) oferece cursos em 27 áreas e atende cerca de 17 mil alunos na cidade de São Paulo onde possui 15 unidades acadêmicas em diferentes bairros.

No que concerne à área da Educação, iniciou sua atuação com os cursos Normal Superior, com habilitações no Magistério da Educação Infantil e Magistério nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e também com Pedagogia, com habilitações em Administração Educacional, em Recursos Humanos e em Tecnologia Educacional.

Em 2006, para fins de atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia, tais cursos foram consolidados no curso de Pedagogia.

Em 2008, foi criado o curso de pós-graduação *lato sensu* em Alfabetização e Letramento, e, em 2009, o curso de pós-graduação *lato sensu* em Docência do Ensino Superior.

A IES possui Índice Geral de Cursos (2016) igual a 4 (quatro), e apresenta Conceito Institucional (2017) igual a 4 (quatro).

a) Histórico do Processo

A IES protocolou o pedido de autorização do curso de Pedagogia e recebeu a visita *in loco* da comissão de especialistas do Inep no período de 11 a 14 de dezembro de 2016.

Conforme o relatório da avaliação, disponível no sistema e-MEC, os resultados foram os seguintes:

Dimensões	Conceitos
Dimensão organização didático-pedagógica	3,1
Dimensão Corpo docente e tutorial	4,5
Dimensão Instalações Físicas	2,7
Conceito Final	3

O curso obteve conceito final igual a 3 (três) e a Instituição de Educação Superior (IES) optou por não impugnar o relatório de avaliação.

Transcrevo abaixo as considerações da SERES:

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 127590, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.1, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 4.5, para o Corpo Docente; e 2.7, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

(...) Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 3.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se: a) a inadequação dos gabinetes de trabalho para professores de tempo integral; b) a deficiência do acervo de periódicos especializados; c) a deficiência dos laboratórios didáticos especializados.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,7 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

Considerações do Relator

A IES interpôs recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para solicitar a reforma da decisão proferida pela Portaria SERES nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura.

Em seu recurso, a instituição argumenta que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) realizou uma análise parcial, em detrimento da análise global emitida pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que havia apontado que o curso de Pedagogia possuía um perfil de qualidade suficiente.

Ressalta a IES que a região onde o curso será ofertado é carente de profissionais, conforme lemos abaixo:

Ressaltamos que a região de Itaquera fica no extremo da Zona Leste de São Paulo, com concentração da classe C, carentes de docentes para a rede municipal e estadual de Educação. Há apenas duas Faculdades que ofertam curso de Pedagogia sendo apenas a Faculdade Sumaré atenderá a formação de modo presencial.

A IES solicita a reavaliação do item 3.1 (Gabinete de Trabalho para Professores de Tempo Integral), pois obteve a nota 3 (três) nesse requisito em duas visitas anteriores ao mesmo local para autorização do curso de Ciências Contábeis (Código de avaliação 117061, processo e-MEC 201404090), no período de 2 a 5 de outubro de 2016 e do curso de Administração (Código de avaliação 117060, processo e-MEC 201404089), no período de 20 a 23 de setembro de 2015.

Em relação ao item 3.8 (Periódicos Especializados), a instituição afirma que, no momento da visita dos avaliadores do Inep, foram apresentados 20 títulos de revistas virtuais de ampla consulta no sistema Pergamun, mas a avaliação do Inep não levou em conta os periódicos virtuais apresentados.

Verificamos que a afirmação não se sustenta, pois o Inep registrou o acesso a periódicos eletrônicos em domínio público, porém faltavam assinaturas de periódicos especializados.

É importante salientar que o Inep emitiu parecer favorável à autorização do curso de Pedagogia, mesmo com ressalvas a alguns itens.

Diante desses fatos, e considerando que a instituição foi bem avaliada na Dimensão 2 (Corpo Docente e Tutorial), com 4,5 e que já oferta o curso em 11 unidades acadêmicas na cidade de São Paulo, inclusive algumas com Enade 4, este relator conhece do presente recurso administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento. No entanto, indica a necessidade do atendimento dos requisitos que obtiveram conceito abaixo de 3 (três):

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI

3.8. Periódicos Especializados

3.9 Laboratórios didáticos especializados: quantidade

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços

Além disso, a instituição deverá cumprir, no tocante ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Resolução nº 2/2015, que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”, exigência que deverá ser observada pela SERES no próximo ciclo avaliativo.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Sumaré – Unidade Itaquera, com sede na Rua São Teodoro, nº 1.452/1.516, bairro Vila Carmosina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente